

As Comissões de Direitos
Humanos e Legislação
Participativa, de
Assuntos Econômicos e
de Constituição, Justiça
e Cidadania, em
deliberação terminativa,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton Rocha

C.D.H., C.A. E C.C.J.D.T.

Projeto de Lei nº 671/2015

Em 02/02/2019

Altera a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência) para proibir a cobrança de estacionamento às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Dispõe sobre o Estatuto da pessoa com Deficiência" para proibir a cobrança, às pessoas com deficiência, pelo uso de vagas nos estacionamentos privados ou em logradouros públicos.

Art. 2º. Acrescente-se os seguintes artigos 47-A e 47-B à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

"Art. 47-A Fica assegurada, pelo período de uma hora, a gratuidade para pessoas com deficiência.

Art. 47-B. Nos estacionamentos em logradouros públicos as pessoas com deficiência não serão obrigadas a portar tarjetas de utilização de estacionamento.

§1º Nos casos de que trata os artigos 47-A e 47-B, o veículo deverá exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

Art. 3º. Acrescente-se o seguinte art. 88-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

"Art. 88-A. Discriminar pessoa com deficiência impedindo ou dificultando seu acesso aos meios de transporte e às vagas de estacionamento gratuito. Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar, ou discriminar pessoa com deficiência, por qualquer motivo,

Recebido em 06/02/19
Hora: 19:30

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

e quem cobrar pela utilização das vagas nos estacionamentos públicos ou privados.

.....”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criado com o intuito de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, devendo essas pessoas serem especialmente protegidas.

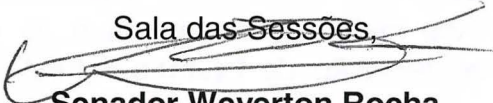
A gratuidade nos estacionamentos deve ser assegurada a esses indivíduos, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e, por demais das vezes, em condição socioeconômica desigual.

É de grande relevância a existência de leis para defender esses indivíduos que possuem tantas limitações, principalmente quando contamos com políticas de igualdade tão recentes e nem todos são alcançados pelas leis de inclusão social.

É dever desta Casa sugerir proposições que elevem não só o respeito para todos os cidadãos, mas o gozo de direitos alicerçados nos princípios previstos na Constituição Federal de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana.

Pautados por essas diretrizes, apresentamos este projeto de lei para assegurar que as pessoas com deficiência não sejam obrigadas a pagar estacionamento. Dada a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador Weverton Rocha

(PDT MA)